Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008270-88.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Dever de Informação

Requerente: Josiane Martins de Souza

Requerido: Claro S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Certifique-se a serventia o trânsito em julgado da sentença de fls.

102/103.

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Oficie-se a agencia bancária para transferência do depósito na forma requerida, cabendo a interessada a impressão e encaminhamento da missiva.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 125,35 – guia DARE, cod.230-6, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA